**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***“Dá nova redação aos artigos 5º, renumera o parágrafo único que passa a vigorar como parágrafo 1º e cria o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.**

Art. 2º - O paragrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa a vigorar com parágrafo 1º.

Art. 3º - Fica criado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 com a seguinte redação.

**§ 2º - Os templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos estão sujeitos a legislação específica, não se aplicando o que dispõe esta lei.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

# Sala das Sessões 07 de fevereiro de 2023

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei apresentado visa exclusivamente a adequação da Lei Municipal ao procedimento de avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, NBR 10151, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabeleceu tabela prática que orienta que nos caso em que se trata de área mista com vocação recreacional o nível de ruído para o período diurno é de 65 dB(A) e para o período noturno de 55 decibéis - dB(A).

No mais, o presente Projeto de Lei também visa segmentar as atividades de templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos, a seguirem legislação específica.

# Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores